

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 335/2023

AUTORIA: Vereadora Professora Jacqueline

EMENTA: Insere, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Feira Municipal de Ciências, Tecnologia e Educação Ambiental, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MANAUS A FEIRA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE - ART. 61 DA CF/88 E ART. 58 DA LOMAN - INTERESSE LOCAL - ART. 30, I, DA CF/88 E ART. 8º, I, DA LOMAN - TRAMITAÇÃO REGULAR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Professora Jacqueline, que insere, no calendário oficial da cidade de Manaus, a Feira Municipal de Ciências, Tecnologia e Educação Ambiental, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Deliberado em 20/09/2023.

Distribuido para parecer em 20/09/2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, verifica-se que a proposta constitui matéria de interesse local, nos



PROCURADORIA LEGISLATIVA

termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 8º, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 335/2023.

É o parecer.

Manaus, 27 de setembro de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.062224
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.062224

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 27/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 335/2023

AUTORIA: Vereadora Professora Jacqueline

EMENTA: Inserir, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Feira Municipal de Ciências, Tecnologia e Educação Ambiental, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro..

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de setembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.062224
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.062224

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 28/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

